



5.ª Reunião (ordinária) da Assembleia de Freguesia do Lumiar quadriénio 2025-2029

Moção N.º 10/2026

Pela transparência, proporcionalidade e defesa dos direitos dos residentes na fiscalização do estacionamento pela EMEL

Considerando que:

1. O princípio da proporcionalidade, consagrado no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e concretizado no artigo 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), impõe que a atuação administrativa se limite ao estritamente necessário para a prossecução do interesse público, proibindo excessos, arbitrariedade e medidas desadequadas;
2. Nos termos do artigo 5.º do CPA, a Administração Pública está subordinada ao princípio da boa administração, devendo pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade e aproximar os serviços das populações, e que o artigo 266.º da CRP determina que a Administração Pública visa exclusivamente a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, com respeito pelos princípios da justiça e da imparcialidade;
3. Não existe uma definição clara, objetiva e publicamente acessível sobre as circunstâncias em que os Agentes da EMEL, no cumprimento do seu trabalho procedem à aplicação apenas de coimas, o momento a partir do qual procedem ao bloqueamento e as condições em que se avança para a remoção do veículo, revelando as normas do Código da Estrada, os regulamentos municipais e a regulamentação aplicada pela EMEL uma ambiguidade significativa nesta matéria;



4. Na prática, um residente pode ser sujeito, num espaço de poucas horas, a coima, bloqueamento e remoção da viatura, apenas por ausência de título de estacionamento numa zona exclusivamente residencial, ainda que a viatura se encontre corretamente estacionada em lugar delimitado, sem obstrução da via ou da circulação e sem qualquer situação de perigo rodoviário, o que levanta sérias dúvidas de proporcionalidade e de razoabilidade administrativa;
5. A Administração Pública não pode atuar em zonas cinzentas quando restringe direitos dos cidadãos, nem criar modelos em que a entidade fiscalizadora beneficie financeiramente da intensidade da sua própria atuação sancionatória sem mecanismos particularmente robustos de transparência e controlo que garantam que o objetivo é a mobilidade urbana e não a maximização de receita;
6. Nos dias de jogo no Estádio José Alvalade, situado na freguesia do Lumiar, a fiscalização é particularmente necessária por razões de segurança, circulação, acesso de meios de emergência e proteção de peões e residentes, observando os moradores, no entanto, veículos estacionados sobre passadeiras, sobre jardins e no meio da via, sem coima, bloqueamento ou remoção, e sem cobrança efetiva de estacionamento por se tratar de período fora do horário tarifado;
7. O princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da CRP e no artigo 6.º do CPA, impede atuações seletivas ou desiguais perante situações comparáveis;
8. Muitos residentes adquiriram habitação em zonas onde o estacionamento era gratuito, onde não existia nem existe atividade comercial relevante e onde o estacionamento servia essencialmente os moradores, zonas que passaram posteriormente a estacionamento tarifado sem salvaguarda adequada das expectativas legítimas criadas pelo próprio município ao longo de décadas, como sucede em zonas puramente residenciais da freguesia, designadamente a zona 14J, o que colide com o princípio da proteção da confiança, decorrente do princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da CRP;
9. Nunca foi promovido um verdadeiro processo de auscultação direta das populações residentes antes da implementação ou expansão destes modelos de estacionamento



condicionado, e que, antes de assumir aquilo que a população quer, importa primeiro perguntar-lhe;

10. Cabe aos órgãos da freguesia a defesa dos interesses próprios das respetivas populações, podendo a Assembleia de Freguesia pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos com interesse para a freguesia, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Esta Assembleia, reunida em sessão ordinária, delibera:

1. Solicitar à Junta de Freguesia do Lumiar questionar a Câmara Municipal de Lisboa e a EMEL no sentido de tornar públicos, de forma clara e sem subjetividade excessiva, os tempos mínimos, os critérios objetivos, os parâmetros operacionais e os exemplos concretos que justificam a progressão entre coima, bloqueamento e remoção de veículos;
2. Solicitar à Junta de Freguesia do Lumiar que peça junto da EMEL e da Polícia Municipal de Lisboa que seja tornado público o plano operacional específico para os dias de jogo no Estádio José Alvalade, incluindo os meios destacados, os critérios operacionais aplicados e a taxa efetiva de fiscalização nesses períodos;
3. Recomendar à Junta de Freguesia do Lumiar que solicite à Câmara Municipal de Lisboa e à EMEL informação sobre o peso das receitas provenientes da atividade de fiscalização no financiamento da EMEL e sobre os mecanismos de transparência e controlo que asseguram que essa atividade prossegue exclusivamente o interesse público;
4. Recomendar à Junta de Freguesia do Lumiar que promova inquéritos formais e públicos aos moradores relativamente à fiscalização da EMEL na respetiva zona e ao alargamento dos regimes de dísticos e isenções aos residentes da freguesia, divulgando publicamente os resultados;
5. Remeter a presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ao Vereador com o pelouro da Mobilidade, à Assembleia Municipal de Lisboa e ao Conselho de Administração da EMEL.



Lisboa, 28 de Setembro de 2026

Os proponentes

João Condesso

Graça Martins

Partido Chega